



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
24.07.2018
AS 16:20 Horas
Ass.: Juro

Departamento Legislativo - 25 jul 2018 09:14

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 112/2018

VEREADOR RELATOR: MARCOS BARBOSA (PRB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

JOCELITO TONETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator
RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator
ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator
AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o PLO nº 112/2018 passa a ter Parecer
FAVORÁVEL na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do mês de julho de
dois mil e dezoito.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROCESSO: 129/2018

PROJETO DE LEI: 112/2018

VEREADOR RELATOR: MARCOS BARBOSA (PRB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 10 DE JULHO DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2017/2020

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 112/2018, Vereador Marcos Barbosa (PRB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL."**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de 10 (dez) Cargos na categoria funcional de Auxiliar de Odontologia, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se deve ao fato da necessidade de manter o atendimento de saúde no Programa da Estratégia de Saúde da Família, bem como a necessidade de aprimorar o atendimento à população, obedecendo critérios estabelecidos em lei.

Terá insalubridade equivalente à 20% sobre o vencimento básico, e a contratação efetuada será pelo prazo de até 10(dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

O presente projeto vem todo detalhado com as planilhas financeiras.

Este vereador entende que a tramitação desse projeto é legal e não vislumbra nenhum impedimento para o mesmo.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito.


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Relator do Projeto de Lei 112/2018